

REGIMENTO INTERNO
DA
AGDL – ASSOCIAÇÃO DOS GOVERNADORES DOS DISTRITOS MÚLTIPLOS “L”

Art. 1º – Nos termos do Art. 40º. Do Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, dos Estatutos, é instituído o presente Regimento Interno que deve ser adotado em todos os níveis de funcionamento da Associação, complementando e disciplinando as regras estatutárias da mesma.

Art. 2º – Anualmente, por força de exigência legal, a Associação representada pelo seu Presidente eleito e empossado, deverá requerer a mudança de seu endereço junto a Receita Federal, passando a ter sua sede e foro na cidade onde residir o seu Presidente.

§ Único – Para cumprimento do Art. 2º., a Assembléia Geral deverá ser convocada extraordinariamente para alterar o Art.1º. de seus Estatutos e em seguida registrá-lo no Cartório Competente de sua cidade sede.

Art. 3º – A associação, através de seus Diretores Cultural e Social deverá promover os ENCONTROS LEONÍSTICOS que poderão se realizar através de Reuniões para se debater assuntos de comprovadas importâncias para o movimento ou em viagens e Encontros Sociais onde todos os Associados sejam informados de suas datas, locais, preços, roteiros e tudo que possa interessar à participação máxima dos mesmos.

Art. 4º – O Presidente da AGDL deverá no seu primeiro mês de mandato, eleger e nomear:

1. O Coordenador do Encontro Nacional de Leonismo e o mesmo lhe apresentará a programação do evento, cidade escolhida, data e tudo que for indicativo para o Encontro, incluindo a parte social;
2. O Diretor da Convenção que deverá também seguir o recomendado.

Art. 5º – O Presidente da AGDL deverá convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nas seguintes oportunidades:

- Assembléia Ordinária: 30 dias antes da realização da Convenção a se realizar no mês de JUNHO de cada ano, afim de que nela se eleja a nova Diretoria da Associação que terá mandato de 1 ano, de 1º. de julho a 30 de junho do ano seguinte.
- Extraordinária: sempre que for necessário, nos termos do Art. 10º. dos Estatutos e do Parágrafo Único do Art. 2º., deste Regulamento.

Art. 6º – A Diretoria da AGDL de todas as suas reuniões deverá lavrar atas onde conste suas análises, aprovações e sugestões dos Diretores.

§ Único – É lícito a participação nas reuniões da Diretoria, de qualquer associado que esteja em dias com suas obrigações sociais.

Art. 7º – Antecedendo as reuniões de Assembléias, Encontros e da Convenção, a Diretoria deverá se reunir para aprovação da programação desses eventos, incluindo seus regimentos.

Art. 8º – Os Vice-Presidentes devem convocar reuniões dos associados circunscritos aos Distritos Múltiplos que representa, preferencialmente no primeiro trimestre de seu mandato, a fim de dar conhecimento aos mesmos e aos Diretores Regionais, do Plano de Gestão da Diretoria aprovado por ocasião da Assembléia Ordinária que antecederá à Convenção.

§ Único – Dessas reuniões lavrar-se-á Atas que devem ser remetidas à Presidência da AGDL.

Art. 9º – O Sistema de Comunicação da AGDL deverá dar preferência ao Eletrônico, mantendo-se o Site e o E-mail para facilidade das participações de todos os Diretores e Associados.

Art. 10º – A Diretoria prestará relatório de suas atividades perante a Assembléia Geral Extraordinária realizada no 1º. trimestre da administração empossada, quando submeterá à aprovação, os relatórios das atividades sociais administrativas, culturais e financeiras, entregando toda a documentação social e contábil, esta com o devido Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 11º – Para o cumprimento do disposto no Artº. 10º., deverá prestar seus relatórios: O Secretário, o Tesoureiro e o Diretor da Mútua, obrigatoriamente.

§ Único – Os demais Diretores poderão incluir seus relatórios no bojo do Relatório do Presidente.

Art. 12º – O Presidente da Academia Brasileira de Cultura Leonística deverá administrá-la, de acordo com o Regimento da mesma, podendo dar conhecimento de suas atividades em qualquer reunião, Assembléias, Encontro ou Convenção da AGDL.

Art. 13º – Por ocasião da realização da Assembléia Ordinária, realizada em junho, antecedendo a abertura da Convenção, o Tesoureiro da AGDL prestará relatório parcial de suas atividades, com balancete até 30 de maio do mesmo ano e proporá a aprovação do valor das semestralidades para o próximo ano leonístico.

Art. 14º – De igual modo, o Diretor da Mútua Leonística da AGDL deverá prestar relatório parcial de suas atividades até 30 de maio do mesmo ano, apresentando a movimentação social da Mútua, bem como a financeira, devendo também, propor a aprovação ou manutenção dos valores de pecúlio e chamadas para o próximo ano leonístico.

§ Único – O Relatório Final deverá ter o Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal e deverá ser apresentado na 1ª. Assembléia Geral que se realizará no 1º trimestre do ano leonístico.

Art. 15º – Aos Diretores estão afetos os deveres de reunirem os associados de seus Distritos e para tanto devem escolher as melhores oportunidades, se datas comemorativas ou se antecedendo as reuniões Distritais, de acordo com seus convencimentos de como incentivar e contar com o maior número de associados.

Art. 16º – Os novos associados da AGDL deverão preencher o formulário de Proposta de Associação e enviá-lo à AGDL acompanhado do pagamento da jóia de associação que corresponde a(2) duas semestralidades.

§ Único – O pagamento da jóia poderá ser efetuado por cheque nominal à AGDL ou por comprovação do depósito efetuado na Conta-Corrente da Associação.

Art. 17º – Caberá aos Diretores incentivar a participação dos Companheiros(as) Leão de todos os clubes a ingressarem como mutuários em nossa Mútua.

Parágrafo 1º. – Para tanto, deverão acessar o nosso Site onde imprimirão os modelos de proposta de associação e distribuirá em seus clubes a fim de que os interessados preencham, assinem, recebam a assinatura do presidente do clube(que comprova a regularidade do associado) e remetam para a AGDL (Presidente, Secretário ou Diretor da Mútua);

Parágrafo 2º. – A proposta deverá ser remetida com o pagamento da jóia de ingresso que corresponde ao valor de 2(duas) chamadas da Mútua;

Parágrafo 3º. – O pagamento poderá ser através de cheque nominal à Mútua da AGDL, ou mediante depósito na Conta Corrente da mesma que deverá ser fornecida no Site da AGDL ou pelo Diretor da Mútua;

Parágrafo 4º. – Se o pagamento for efetuado por depósito na Conta Corrente, deverá ser remetido cópia do depósito ao Diretor da Mútua.

Art. 18º – Qualquer alteração estatutária deverá ser levada ao conhecimento dos ex-Presidentes da AGDL que são os membros do Conselho Consultivo, que dará Parecer Conclusivo, pessoalmente, por carta, telegrama ou qualquer meio de comunicação.

Art. 19º – Quando da realização das eleições para 3º, 2º, 1º Vice-Presidentes e para o Presidente, todos devem manifestar seu interesse pela eleição, cabendo ao candidato a 3º. Vice-Presidente, apresentar carta solicitando sua candidatura anexando seu currículo leonístico, para cumprimento das exigências do Art. 34 dos Estatutos da AGDL.

Art. 20º – Ao Presidente caberá a decisão de reunir sua Diretoria por meio telefônico, eletrônico, cartorial, etc, podendo lavrar atas dessas decisões aprovando ou não por maioria de seus membros quaisquer assunto que não sejam enquadrados nas determinações estatutárias ou que infringir os mesmos.

Art. 21º – O Diretor da Mútua, sendo responsável pela sua administração deverá submeter à Diretoria qualquer sugestão que implique em alteração na movimentação dos seus recursos.

Art. 22º – Deverá o Diretor da Mútua manter em seus livros contábeis, a movimentação do Fundo de Reserva e do Fundo Administrativo em separado, permitindo registrar receitas e as despesas pertinentes a cada um deles.

Art. 23º – As correspondências expedidas na AGDL deverão ser identificadas e numeradas das seguintes formas:

a) Pela Presidência:	PRESI	Nº. 200.. / 200
b) Pelas Vice- Presidências:	1VPRESI	Nº. 200.. / 200
	2VPRESI	Nº. 200.. / 200
	3VPRESI	Nº. 200.. / 200
c) Pela Secretaria:	SECRE	Nº. 200.. / 200..
d) Pela Tesouraria:	TESOU	Nº. 200.. / 200..
e) Pelo Diretor da Mútua:	MÚTUA	Nº. 200.. / 200..
f) Chamadas p/Pagtº. Pecúlio(Mútua)	CHAMADA	Nº. 200.. / 200..
g) Pelo Diretor Cultural:	CULTU	Nº. 200.. / 200..
h) Pelo Diretor de Companheirismo:	COMPN	Nº. 200.. / 200..
i) Pelo Diretor Social:	DIRES	Nº. 200.. / 200..
j) Pelos Assessores:	ASSES	Nº. 200.. / 200..
l) Pelos Diretores Regionais:	DRLA	Nº. 200.. / 200..
	DRLB	Nº. 200.. / 200..
	DRLC	Nº. 200.. / 200..
	DRLD	Nº. 200.. / 200..

§ Único – Todas as correspondências deverão ser enviadas à Secretaria, por cópia.

Art. 24º – As Atas elaboradas deverão ser numeradas seqüencialmente por cada Órgão: PRESIDÊNCIA, 1º., 2º. e 3º. VICE-PRESIDENTE, DIRETORES REGIONAIS, etc.

§ Único – As Atas elaboradas deverão ser enviadas aos Órgãos acima, com cópia para a Secretaria.

Art. 25º – A cada 3 meses o Diretor da Mútua e o Secretário deverão atualizar as relações dos associados, por Distrito e em Ordem alfabética, remetendo-as a Presidência.

Art. 26º – Ao Tesoureiro e ao Diretor da Mútua caberá a guarda de todos os livros contábeis e os cheques que poderão ser assinados e remetidos ao Presidente para assiná-los, devidamente formalizados com recibos ou faturas dos favorecidos.

Art. 27º – Os casos omissos que não se enquadrem neste Regimento ou nos Estatutos, deverão ser resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 28º – A Diretoria da AGDL deverá submeter à Assembléia Geral Ordinária, para análise e aprovação, o Orçamento das Receitas e Despesas para o próximo Ano Leonístico com a seguinte estrutura:

I – RECEITAS:

- 1- Saldo da Administração anterior
 - 2- Jóias previstas de Novos Associados
 - 3- Semestralidades de Associados
 - 4- Rendimentos de Aplicações Financeiras
 - 5- Doações e Outras Receitas
- TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS:

II – DESPESAS:

- A- FUNDO AMINISTRATIVO - 60%
- 1- Representação do Presidente 30%
 - 2- Gabinete da Presidência 5%
 - 3- Representação dos Vice-Presidentes 5%
 - 4- Impressos 2%
 - 5- Manutenção do Site 3%

- 6- Material de Expediente 2%
- 7- Despesas Bancárias 3%
- 8- Serviços de Terceiros(Diversos) 1%
- 9- Despesas de Correios(Postais) 2%
- 10- Despesas de Comunicação 4%
- 11- Doação para a ABCL 3%

B – FUNDO DE CONVENÇÃO 20%

C – FUNDO ENCONTRO LEONÍSTICO BRAS. 20%

TOTAL DAS DESPESAS PREVISTAS: 100%

§ Único – A Diretoria poderá remanejar as verbas de Despesas Administrativas, de acordo com suas necessidades, justificando quando da prestação do seu relatório financeiro, junto ao Conselho Fiscal.

Art. 29º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria da AGDL e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Lagoa Santa - MG, 26 de fevereiro de 2009.